



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: MARIA DONIZETE DOS SANTOS

PARECER

1. Trata-se do Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 001, de 06 de maio de 1991, e dá outras providências.”**

I - RELATÓRIO.

2. Sob o aspecto constitucional e jurídico, o projeto trata-se de iniciativa do Poder Executivo, nesse contexto em caráter preliminar as analise são, o exame de sua admissibilidade sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e por fim pronunciar-se sobre o seu mérito.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando a análise do tema em questão.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

3. Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta. No tocante à constitucionalidade do presente projeto de lei, a Magna Carta dispõe nos termos do **art. 30, inciso I** que “Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no referido projeto de lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

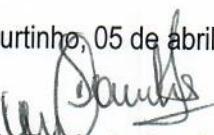
"Juntos somos mais fortes"

Diante de todo exposto, salvo melhor juízo, a presente propositura do Executivo se faz necessária para adequar a redação do artigo 50 ao que dispõe o artigo 41 da Constituição Federal, estendendo de 24 meses para 3 (três) anos o período de estágio probatório. Por sua vez, pretende-se incluir no Estatuto do Servidor, espécie de vantagem financeira denominada "incentivos financeiros", inserido o inciso IV no art. 74, quem atualmente já é paga aos profissionais do magistério, conforme dispõe o art. 91 da Lei Complementar nº 07/2002, e aos servidores do quadro geral e do magistério, conforme dispõe o artigo 20 da Lei nº 1.348/2010. Visando implementar adicionais que visam atender demandas da categoria dos profissionais da saúde, a Administração Municipal pretende criar "Adicional pelo exercício de função de responsabilidade técnica", "Adicional pelo exercício de função em regime de plantão", e "Adicional pelo exercício de função em regime de sobreaviso", que regulamentados em legislação própria.

III - CONCLUSÃO

3. Ante o exposto, o parecer é pela procedência integral da ação, com os preceitos legais, constitucionais, regimental e de temática legislativa a Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, seja aprovado na íntegra acompanhado pelo Parecer Jurídico.

Porto Murtinho, 05 de abril de 2022.


Maria Donizete dos Santos

Relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final


Jayme Evandro Sanches

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final


Rodrigo Fróes Acosta

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final